

**Nota Pública de apoio aos irmãos e irmãs indígenas da comunidade Palimiú,
diante dos conflitos na Terra Indígena (TI) Yanomami em razão da invasão garimpeira**

Ao Exmo. Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Sr. Luiz Fux

Ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Ao Exmo. Ministro da Justiça, Anderson Torres

Ao Exmo. Defensor Público-Geral Federal, Daniel de Macedo Alves

A Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami - FUNAI

À Superintendência da Polícia Federal em Roraima - PF/ RR

À Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Femarh/RR

À 1ª Brigada de Infantaria da Selva do Exército - 1º. BIS

Ao Exmo. Procurador- Chefe do Ministério Público Federal em Roraima - 7º. Ofício

Ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, Sr. Antonio Denarium

À 6a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

“Os tesouros da impiedade de nada aproveitam; mas a justiça livra da morte.” Provérbios 10:2

"Erga a voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados.

Erga a voz e julgue com justiça; defenda os direitos dos pobres e dos necessitados". Provérbios 31:8,9

O Movimento Nós na Criação, a Rede Cristã de Advocacia Popular, o Movimento Renovar Nosso Mundo, a Visão Mundial, a Coalizão Evangélica pelo Clima, a Missão Mobilizando Vidas e outros Movimentos em Defesa dos Direitos Humanos e Lideranças cristãs em defesa da vida dos povos indígenas Yanomamis, vêm por meio desta NOTA PÚBLICA manifestar indignação em face dos ataques e conflitos armados promovidos por garimpeiros na Terra Indígena Yanomami (TIY), comunidade Palimiú, região de Alto Alegre, em Roraima, alvo de exploração ilegal de ouro.

As terras indígenas e seus povos, originários desse continente, que mantêm suas raízes e vivem há séculos nessas áreas, precisam ser respeitados. Onde está o respeito pelo seu etnoconhecimento, o respeito à cultura e ao patrimônio natural?

Infelizmente, o desrespeito continua e a exploração ilegal dos garimpos na região de Roraima, bem como em outros estados da região norte, é incentivada por grandes empresas mineradoras. Utilizam-se também da fragilidade das famílias, principalmente nesta época de pandemia da COVID-19, para invadir suas terras e da falta de apoio e recursos dos órgãos ambientais para exercer a fiscalização no entorno dessas áreas protegidas. Esse fato pesa e colabora para a entrada descontrolada dos garimpeiros. Trata-se de uma atividade com alto nível de impacto ambiental que deixará uma herança nefasta para as futuras gerações indígenas e inclusive para o próprio estado de Roraima.

De acordo com dados do Instituto Socioambiental¹, trata-se da maior Terra Indígena do Brasil, ali vivem 26.780 mil indígenas distribuídos em comunidades, muitas a menos de 5 quilômetros de zonas de garimpo. Ameaçados por mais de 20 mil garimpeiros.

Dessa forma, a comunidade cristã vem rechaçar toda a violência dos atos empreendidos pelos garimpeiros que, fortemente armados, vêm impondo medo aos povos indígenas. Após intenso tiroteio iniciado no dia 10 de maio, já há relatos, inclusive, de mortes de duas crianças, uma de 01 ano e outra de 05 anos, conforme noticiado pelo G1². Defendemos e exigimos que a vida, a segurança e o bem-estar de crianças sejam sempre respeitados, e que elas estejam a salvo de qualquer ato de violência e opressão, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

Além de promover violência e confronto, a invasão das terras indígenas em plena pandemia coloca em risco a saúde dessas populações que podem ser mais facilmente infectadas pelo novo coronavírus e malária. Segundo o Instituto Socioambiental, o número de casos de Covid-19 confirmados no território aumentou de 335 para 1.202 entre agosto e outubro de 2020 — um aumento de mais de 250% de casos. Vale ressaltar que as estatísticas não incluem os meses mais dramáticos da pandemia até o momento, como março e abril de 2021.

Ainda, segundo o jornal Folha de São Paulo³, em matéria intitulada “Foto de criança expõe crise na assistência à saúde dos yanomamis”, de 09 de maio de 2021, os garimpeiros ilegais acabam gerando a contaminação dos rios com mercúrio, causando consequências degradantes de

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-05/garimpeiros-atiram-contraque-equipe-da-pf-que-apurava-ataque-yanomamis>

² <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/15/lideres-indigenas-relatam-mortes-de-duas-criancas-em-conflitos-na-terra-yanomami-diz-associacao.ghtml>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/foto-de-crianca-expoe-crise-na-assistencia-a-saude-dos-yanomamis.shtml>

médio e longo prazo para a segurança alimentar destas comunidades. Efeitos secundários como a introdução de álcool e geração de exploração sexual, agravam ainda mais a qualidade de vida e segurança deste povo. São, portanto, vetores de doenças e de tragédia.

Destacamos que a decisão liminar já proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que a política pública específica para cuidar dos povos indígenas da TIY é inadequada e insuficiente, desta forma entendemos que a omissão e inércia dos poderes constituídos permitiram que neste momento a comunidade indígena Palimiu viva neste cenário de guerra, de consequências evitáveis, que causou a morte de duas crianças.

Juntamos nossas vozes às da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil de que a realidade dos conflitos na Terra Indígena Yanomami é o prenúncio de um genocídio.

Mais uma vez reafirmamos nossa total oposição a qualquer legalização futura ao garimpo dentro de terras indígenas, fato este que beneficiará o latifúndio minerador.

Reforçamos a necessidade de um maior controle no licenciamento dos garimpos no estado de Roraima, uma vez que há interesse em normatizar as atividades garimpeiras de grande impacto ambiental.

DOS DIREITOS VIOLADOS

O território do povo Indígena Yanomami teve sua demarcação administrativa decretada em 1992 pelo então presidente Fernando Collor pelo DNN (Decreto Não Numerado) 780 em 25 de maio de 1992. Essa homologação⁴ se deu em um momento importante, em que o estado brasileiro retirou 40 mil garimpeiros da Terra Indígena Yanomami em respeito ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição Federal onde está expresso que essa demarcação, que é um reconhecimento de um direito originário indígena, é de caráter permanente dos índios para suas “atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”, isso é reforçado no §2º desse mesmo artigo.

O direito à Terra Indígena Yanomami foi violado uma vez que os garimpeiros estão fazendo a extração indevida de minérios e invadiram solos indígenas para os agredirem por serem contra a extração ilegal, uma violação clara ao parágrafo 3º da Carta Magna:

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização

⁴ <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/08/sao-20-mil-garimpeiros-explorando-nossa-casa-afirma-lideranca-indigena.html>

do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Acordos realizados com alguns indígenas em troca de favores pessoais colaboram com as práticas ilegais dos garimpeiros, segundo matéria exibida no Fantástico em 16 de maio de 2021, entretanto, a Constituição Federal no art.231 parágrafo 6º é clara quanto a atos desse tipo, deixando explícito que tais atos são nulos e extintos quanto a efeitos jurídicos, como podemos ver na redação a seguir:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Pela Constituição, a validade desses acordos é nula e extinta juridicamente , devendo, portanto, ser considerados como inconstitucionais, assim como todo e qualquer ato que venha a corroborar tais práticas. Sobre a segurança indígena o Decreto nº 4.418 de 7 de outubro de 2002 diz em seu art.3º que:

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no **caput** do art. 1º, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

Cabendo às Forças Armadas e à Polícia Federal a proteção dos solos indígenas assim como de sua população. Sendo a proteção judicial uma das atribuições do Ministério Público Federal (MPF), segundo a Constituição Federal no art.129,V cuja a redação diz que cabe ao MPF “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;”

Insta salientar que em decisão judicial em decorrência da Ação Civil Pública Cível n. 1001973-17.2020.4.01.4200, proferida pela 2a Vara Federal Cível da SJRR no dia 16 de março de 2021, destacou-se que:

“O art. 1º do Decreto 10.341/2020 autoriza "o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias, no período de 11 de maio a 10 de julho de 2020, na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.". E, neste particular, registro que o art. 2º do citado diploma apenas prevê, ao que parece, prévia requisição do Governador do respectivo Estado, ao Presidente da República, para o que denomina de "outras áreas;”

Posto isso, requeremos :

1. Que a União, a Força Nacional, militares das Forças Armadas e das Polícias

Militares Ambientais, Policiais Federais e servidores da FUNAI ajam imediatamente e de forma efetiva, em caráter excepcional com o envio de tropas e a manutenção de efetivo armado para garantir toda proteção à comunidade Yanomami Palimiu em defesa de cada vida e oferecer segurança para os órgãos da União na execução decisão judicial.

2. O cumprimento da decisão judicial que determinou que a União, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) realizem a imediata retirada de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami;
3. Que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis com o fim de responsabilização daqueles que atentam contra à vida e contra o meio ambiente;
4. Que seja garantido o não retorno de garimpeiros, mantendo-se a presença estatal de forma permanente durante todo período da pandemia da Covid-19;
5. O respeito pela organização sócio-cultural do povo yanomami;
6. A reativação das três Bases de Proteção Etnoambiental na TI Yanomami (BAPEs) para apoio permanente ao monitoramento territorial indigenista e das forças de segurança com a devida dotação orçamentária necessária para atuação de cada BAPE;
7. Que seja mantida uma estratégia de fiscalização ambiental com poder de polícia e encaminhados às Varas Especializadas de Meio Ambiente os relatórios e circunstâncias referente aos danos ambientais para que haja o cumprimentos dos processos penais;

Brasil, 17 de maio de 2021.

Assinam,

1. Nós na Criação;
2. Rede Cristã de Advocacia Popular;
3. Renovar Nosso Mundo;
4. Visão Mundial;
5. Coalizão Evangélica pelo Clima;

6. Igreja Indígena Pataxó, Minas Gerais;
7. Missão Mobilizando Vidas;
8. Igreja Evangélica O Mundo para Cristo, Manaus- Amazonas;
9. Zion Recife, Pernambuco;
10. Igreja Evangélica Projeto Além do Nosso Olhar, Duque de Caxias- RJ;
11. Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade – AFES;
12. Igreja Sinal do Reino;
13. Associação Missionária Evangélica Amazonas - AME AMAZONAS;
14. Tearfund Brasil;
15. Escola de Fé e Política Irmãos Juvenal Bomfim e Gabriel Hotsfede - Pernambuco;
16. Coletivo Ame a Verdade- evangélicos contra a corrupção;
17. Associação de mulheres, agricultores e amigos do Quilombo Sta Justina/Sta Izabel- Mangaratiba (Advogados: Dr. Ivan Braga e Dr. Matheus);
18. Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito;
19. Professor Paulo Baltazar- indígena Terena, Aquidauana- Mato Grosso do Sul;
20. Igreja do Evangelho Quadrangular, Pr Manoel Geny Martins Pereira, Manaus- Amazonas;
21. Primeira Igreja Batista em Botucatu- SP;
22. Evangélicos pela Justiça - EPJ;
23. FTL Núcleo Brasil;
24. Outro Olhar - Associação de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento Humano, Paraná e Santa Catarina, composta também por indígenas guarani;
25. João Ricardo Miri Fernandes, TI Área Indígena Rio das Cobras- PR;
26. Comunidade Caverna SP;
27. Associação Tembi'u Porã comunidade Monjolinho; Rio das Cobras- PR;
28. Editora Saber Criativo;
29. REMI- Rede Evangélica Missão Integral Tocantins;
30. Aldeia Guarani koẽ ju Porã, Paraná;
31. Liberta - Igrejas Libertárias, Curitiba- PR;
32. Coletivo a Bertha- Juiz de Fora- MG;
33. Igreja Presbiteriana Vida e Luz, Sousa- Paraíba;
34. Missão Anglicana São Francisco, Petrolina- Pernambuco;
35. Instituto Vida e Luz, Sousa- Paraíba;
36. Instituto Abuna, Maringá- PR;

37. Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito núcleo RJ;
38. Religar Brasil, Goiânia- Goiás;
39. Coletivo Cultural Magias Do Brasil, Rio das Ostra/Rio de Janeiro- povo Goitaca;
40. Grupo Fé e Política Reflexões, RJ;
41. Etnocidade, Campinas- SP;
42. Federação das Entidades e Projetos Assistenciais – FEPAS;
43. Missão Aliança Noruega;
44. Comunidade Espírita, Natal- RN;
45. EIG Norte e Rede GTA, Rio Branco -Acre;
46. Comunidade Espírita, Natal- RN;
47. Cadi Gaibu-PE;
48. Ministério Profético Resgatar, Cabo de Sto. Agostinho – Pernambuco;
49. Plataforma Intersecções;
50. Igreja Paz e Vida, Guanambi - Bahia ;
51. Miqueias Brasil;
52. Rede Ambiental Cristã do Sertão;
53. Igreja Batista da Convenção em Betolândia, Juazeiro do Norte-Ceará;
54. Articulação Parintins cidadã, Parintins-Amazonas;
55. Missão Indígena Uniedas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, São Paulo;
56. Grupo de trabalho Indígena Do Tribunal Popular;
57. Comissão de Articulação dos Povos Indígenas de São Paulo – CAPISP;
58. Comissão de Articulação dos Povos Indígenas de São Paulo – CAPISP;
59. Rede Evangélica Nacional de Ação Social;
60. Movimento de economia solidária do Estado do Rio de Janeiro;
61. Articulação Parintins cidadã , Parintins- AM;
62. Centro De Defesa Dos Direitos Humanos De Petrópolis
63. Movimento Ecumênico de Niterói;
64. Comunidade Luterana de Niterói.